



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 3256-0131 - Fax: 3256-0188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 894/2015

### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS III, NO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Anitápolis o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS III**, destinado a:

**I** – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**II** – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

**Parágrafo Único:** O **REFIS III** será administrado pelo **Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Anitápolis**.

**Art. 2º-** O Programa do **REFIS III** obriga a reservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

**Art. 3º-** O ingresso no **REFIS III** dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo Único:** A opção poderá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), data que poderá ser prorrogada por **Decreto do Chefe do Executivo Municipal** por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 4º-** Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da Legislação vigente até a data da opção:

**a) 100% (cem por cento), para o pagamento à vista;**

**b) 90% (noventa por cento), para o pagamento de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas;**

**c) 80% (oitenta por cento), para o pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas.**

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta Reais)**.

§2º - A primeira parcela vencerá na data do deferimento da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas nos meses subseqüentes, na mesma data do primeiro pagamento.

§3º - No caso de aposentados e/ou pensionistas, o valor das parcelas não poderão ser superior a 30% (trinta por cento) da aposentadoria ou pensão, nestes casos, sendo necessário, o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (48) 3256-0131 - Fax: 3256-0188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

do débito poderá ser parcelado em quantidade superior a prevista na alínea “c” deste artigo, mantendo-se o percentual de 80% (oitenta por cento).

§4º - Nos débitos ajuizados não fica dispensado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que não constituem objeto de parcelamento.

**Art. 5º-** Após os vencimentos dos débitos renegociados pelo **REFIS III**, as parcelas sujeitar-se-ão à multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º-** A opção pelo **REFIS III** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 7º-** A opção pelo **REFIS III** dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributação, ou pagamento a vista do débito, através de guia própria.

§1º - Caso o contribuinte seja funcionário público deste município, poderá optar para que o pagamento das parcelas ajustadas sejam descontadas em folha de pagamento, sendo então elaborado formulário próprio, onde constará a expressa anuência do contribuinte/funcionário ao desconto em folha.

**Art. 8º-** O Contribuinte será excluído do **REFIS III** mediante ato do Setor de Tributação, quando ocorrer o atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, cancelando-se o benefício previsto no art. 4º, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida as multas, juros e atualização monetária previstos no Código Tributário Municipal, à partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados como amortização do débito original.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 23 de dezembro de 2015.

Marco Antonio Medeiros Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral de Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 23 de dezembro de 2015.

Marcelo Boeing  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças